



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 006.23

Pelo presente instrumento, de um lado, **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Frederico Lundgren, 176 Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.170-470, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, doravante designada **CONTRATADA** e, de outro lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO**, sediada na Praça Clovis Vidal S/Nº Centro - Canhotinho - PE - CEP: 55.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.486/0001-97, doravante denominada, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, designadas separadamente como PARTE e, em conjunto, como PARTES, têm contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do Contrato é a **LOCAÇÃO** de equipamentos digitais de Radiocomunicação, marca Motorola, para utilização do sistema no SAMU – V GERES, conforme proposta datada de 01 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a frequência de operação junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

A Locatária pagará mensalmente, contados a partir da data da entrega/instalação do equipamento, o valor de **R\$ 1.299,25** mensais, perfazendo o total para o período contratual o valor de **R\$ 15.591,00**.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da entrega/instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra atraso em qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato por exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, os valores em atraso deverão ser corrigidos, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que sobre o total incidirão juros e multa. Caso o atraso no pagamento ultrapasse período superior a 15 (quinze) dias, ficará o serviço suspenso até o efetivo pagamento. A partir do 30º dia de atraso do pagamento, o Contrato poderá ser rescindido e com a devolução total dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra roubo, furto ou extravio do equipamento, o mesmo será cobrado pelo preço de mercado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: PERÍODO DA LOCAÇÃO

Este Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante aditivo contratual firmado entre as PARTES.

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE. CEP: 51170-470
CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01
Fone: (81) 3312-4588 / E-mail: prisma@prismatelecom.com.br
www.prismatelecom.com.br





4 – CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – A **CONTRATADA**, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação.

4.2 – A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente, mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de componentes eletrônicos.

Parágrafo primeiro: Excluem-se da abrangência do presente Contrato, defeitos ocasionados por água, surtos de alta/baixa tensão, substituição do sintetizador, do amplificador de potência (PA), transformadores, efeitos memória nas baterias, assim como, má operação ou manuseio inadequado.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, **CONTRATANTE**, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

4.3 – Obrigações específicas da **CONTRATANTE**:

4.3.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial, sem prévio acordo junto a **CONTRATADA**

4.3.2. Manter bem visíveis o número de série marca e placas que especificam e identificam que a proprietária dos Equipamentos é a **CONTRATADA**, além de não introduzir modificações de qualquer natureza nos Equipamentos.

4.3.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao Equipamento.

4.3.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

4.3.5. Zelar pela integridade física dos Equipamentos sob sua guarda e uso, assumindo integral responsabilidade sobre eventuais danos causados por mau uso dos mesmos, danos causados por acidentes, intervenção técnica não autorizada pela **CONTRATADA**.

5 – CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar manutenção nos Equipamentos locados e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE. CEP: 51170-470

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01

Fone: (81) 3312-4588 / E-mail: prisma@prismatelecom.com.br

www.prismatelecom.com.br





5.2. A manutenção-corretiva cobre qualquer peça ou serviço que necessite ser substituída e/ou reparada por desgaste natural, mediante comunicação feita diretamente pela **CONTRATANTE**.

5.3. Fornecer manutenção preventiva mensal, e entregar o Relatório das condições que se encontram os Equipamentos locados, e no caso de parada do Equipamento objeto deste Contrato, por prazo superior a 03 (três) dias, a **CONTRATADA** irá substituir por um Equipamento igual ou similar em perfeitas condições de uso.

5.4. Responder perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infração fiscal.

6- CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

As PARTES podem rescindir imediatamente esse Contrato por meio de uma notificação escrita no mínimo de 30 (trinta) dias, de antecedência, sem ônus para ambas as PARTES.

Parágrafo Único: Se alguma das PARTES não cumprir suas obrigações no Contrato e persistir não cumprindo em 30 (trinta) dias depois do recebimento da notificação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Recife, 02 de janeiro de 2023

Prisma Telecomunicações Ltda
HELIO TADAO NAKATA
CNPJ: 41.096.520/0001-27

Yoná Patricia A. do Nascimento.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO
CNPJ: 09.154.486/0001-97

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE. CEP: 51170-470
CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01
Fone: (81) 3312-4588 / E-mail: prisma@prismatelecom.com.br
www.prismatelecom.com.br





- 01 Duplexador VHF
- 01 Sistema irradiante dotado de antena do tipo colinear com ganho mínimo de 6 dB
- 01 Bateria estacionária selada de no mínimo 70AH
- 20 metros de cabo coaxial RGC 213 e conectores

PREÇOS:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal
01	Estação Portátil Mototrbo	1	R\$ 271,30
02	Estação Móvel Mototrbo	2	R\$ 628,50
03	Estação Repetidora Mototrbo	1	R\$ 399,45

Valor Total Mensal: R\$ 1.299,25

Período: 12 (doze) meses

Valor Total Contratual: R\$ 15.591,00

- **Condição de Pagamento – Locação:** Mensal, todo dia 30 de cada mês, através do Recibo de Locação.
- **Valor:** Nos preços propostos, estão inclusos todos os impostos incidentes, transportes, contribuições sociais e trabalhistas.
- **Prazo de Entrega/Instalação:** 15 dias, a contar da data da autorização por escrito.
- **Garantia:** Garantimos a substituição do equipamento, caso ocorra defeito de fabricação.
- **Validade da Proposta:** 45 dias

Atenciosamente,

Eng. HELIO TADAO NAKATA.
Sócio Administrador.

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE. CEP: 51170-470
CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01
Fone: (81) 3312-4588 / E-mail: prisma@primatelecom.com.br
www.primatelecom.com.br





Ao

SAMU – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO

CNPJ: 09.154.486/0001-97

REF: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RADIOCOMUNICAÇÃO**

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, encaminhamos proposta referente a locação de equipamentos de radiocomunicação Mototrbo **Motorola** a serem empregados no SAMU.

COMPOSIÇÃO DAS ESTAÇÕES:

Estação Portátil completo, composto de:

- 01 Transceptor DIGITAL em VHF, na faixa de 136 à 174MHz com potência de 5W.
- 01 Bateria recarregável,
- 01 Carregador de carga rápida
- 01 Antena Heliflex
- 01 Presilha de cinto
- 01 Protetor de conector de acessórios

Estação Móvel, composto de:

- 01 Transceptor marca Motorola, Mototrbo em VHF, na faixa de 136 à 174MHz,
- 01 Antena 0dB
- 01 Kit de instalação
- 01 conjunto de cabo coaxial RG-58 e conectores

Estação Repetidora faz parte da linha MOTOTRBO, que fornece mais capacidade e eficiência de espectro, comunicação de dados integrados e comunicação de voz aprimorada através de uma solução completa.

Estação Repetidora VHF/FM composta, de:

- 01 Módulo transmissor;
- 01 Módulo receptor;
- 01 Fonte de alimentação;
- 01 Comutador automático para bateria;
- 01 Gabinete fechado 19"

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE. CEP: 51170-470

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-01

Fone: (81) 3312-4588 / E-mail: prisma@prismatelecom.com.br

www.prismatelecom.com.br

